



LEI Nº 2540/2023

Regulamenta o uso do Cemitério Público Municipal, estabelece preço público e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Cemitério Municipal, mantido pelo Poder Executivo Municipal de Arambaré, é de uso comum, podendo ser sepultado nele qualquer pessoa, independente de credo religioso, raça, situação econômico-financeira ou política, desde que residente no Município ou com raízes familiares no mesmo.

Art. 2º O Município de Arambaré poderá credenciar, através de Chamamento Público, construtores, pessoas físicas ou jurídicas, para atuarem na construção de jazigos, gavetas, revestimentos, abertura de sepulturas e sepultamentos, observando rigorosamente as normas regulamentares.

Art. 3º Os lotes e gavetas serão disponibilizados para aquisição pelos interessados através da emissão de Certificado de Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante pagamento de valor fixo, à vista ou parcelado, diretamente no caixa do Município.

Parágrafo único. Os valores, a forma de parcelamento e o procedimento de aquisição da cessão de uso serão estabelecidos por Decreto.

Art. 4º Os construtores credenciados poderão adquirir até 5 (cinco) lotes, para construção e venda a cessionários, sendo que à medida que forem transferindo a posse, poderão adquirir novas cessões, desde que o estoque não ultrapasse a 5 (cinco) lotes.

Art. 5º Após o prazo de 20 (vinte) anos, os cessionários ou seus descendentes legais poderão renovar a cessão por igual período. Caso isso não ocorra, os restos mortais serão transferidos ao ossário municipal e o jazigo disponibilizado para nova cessão de uso.

Art. 6º É terminantemente proibida a transferência de jazidos entre pessoas físicas ou jurídicas, salvo a transferência de construtores para cessionários definitivos.

Art. 7º Os adquirentes recolherão taxa anual de manutenção do cemitério e taxa de sepultamento, em caso de uso, de acordo com os valores fixados nesta Lei.

Art. 8º O Município realizará, através do Setor de Cadastro Imobiliário, cadastro rigoroso dos entes sepultados, emitindo autorização de sepultamento e registro de dados.

Art. 9º As taxas praticadas serão as seguintes:



- I- Cessão de uso de lote por 20 (vinte) anos: 200 UFM;
- II- Cessão de uso de gavetas prontas para utilização por 20 (vinte) anos: 425 UFM;
- III- Taxa de sepultamento: 25 UFM;
- IV- Outras intervenções em jazigos: 10 UFM;
- V- Taxa anual de manutenção: 17 UFM.

Parágrafo único. Os valores praticados no inciso I se referem aos lotes tipo “terra nua”, sendo que a construção ficará por conta do cessionário.

Art. 10. A taxa anual de manutenção será cobrada sobre cada lote, edificado ou não, e gaveta, a título de manutenção, conservação, iluminação e serviço de vigilância do Cemitério.

Art. 11. As taxas serão recolhidas sempre no primeiro trimestre de cada ano, exceto no ano de aquisição que será recolhido juntamente com a respectiva aquisição.

Parágrafo único. A inadimplência de 5 (cinco) anos de manutenção implicará na perda do direito de cessionário, podendo o Município realizar a transferência de restos mortais existentes para o ossário municipal e transferir o jazigo ou gaveta para novo cessionário, sem indenização de obras realizadas.

Art. 12. No caso de inadimplência do parcelamento de cessão de uso ou no recolhimento de taxa anual de manutenção haverá cobrança de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 13. Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação de certidão de óbito ou laudo assinado pelo médico, atestando a “causa mortis”, preenchimento da ficha de cadastro na Administração do Cemitério Municipal e recolhimento da taxa de sepultamento.

Parágrafo único. Em caso de final de semana ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 14. A pessoa reconhecidamente pobre poderá requerer isenção das taxas de sepultamento e velório.

Parágrafo único. O procedimento para requerimento de isenção será estabelecido mediante Decreto.

Art. 15. A taxa de manutenção refere-se ao cuidado das áreas comuns, sendo que a manutenção do jazigo ou gaveta é de responsabilidade do cessionário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO
PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 outubro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes
Secretária da Administração